

PROTOCOLO Nº 0840/2010

DATA: 14/MAIO/2010



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 044/2010

"INSTITUI O PROGRAMA TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO"

**AUTORIA:** – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV.  
MÉRITOS TEMÁTICOS; FAV. c/ Emenda  
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	26	/	03	/	2012	
Pedido de Vistas	Em	_	/	_	/	_	
1ª Discussão e Votação	Em	26	/	03	/	2012	
2ª Discussão e Votação	Em	27	/	03	/	2012	
Aprovado em Redação Final	Em	28	/	03	/	2012	
Promulgada	Em		/		/		
LEI Nº 2897/2012	Sancionada	Em	03	/	04	/	2012
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1525	Em	05	/	04	/	2012





# Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



Campo Mourão  
Paraná



PROJETO DE LEI Nº 44/2010  
De 7 de abril de 2010

Institui o Programa Terceira Idade em Movimento.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Programa "Terceira Idade em Movimento", destinado a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, através da realização de atividades físicas e esportivas.

**§ 1º** O Programa será realizado, preferencialmente, em equipamentos públicos municipais vinculados à Fundação de Esportes de Campo Mourão.

**§ 2º** O Programa poderá, ainda, ser realizado em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptadas para tal finalidade.

**Art. 2º** O Programa será coordenado pela Fundação de Esportes de Campo Mourão, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução, e terá como objetivos principais:

I – coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercícios físicos como caminhadas, ginástica, além de alongamento e relaxamento, nos períodos matutino e vespertino;

II – realizar campanhas educativas a respeito de temas tais como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;

III – realizar atividades de controles periódicos de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

**Parágrafo único.** O Programa será realizado por equipes móveis compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por um Professor de Educação Física.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Projeto de Lei

# Campo Mourão

Pão Brasileiro de Alimentos



Campo Mourão  
Paraná



**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades e escolas, visando a realização de estágios e pesquisas em benefícios da melhoria da qualidade de vida da população com idade igual ou superior a sessenta anos.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 7 de abril de 2010

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 0840 / 2010

CAMPO MOURÃO 14 / 05 / 10 HORA 15:45

gms  
PROTOCOLISTA



# Campo Mourão

fl. 3 Pólo Brasileiro de Alimentos



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 44/2010  
ao Procurador Parlamentar  
nº 114/05/2010  
\_\_\_\_\_

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Institui o Programa Terceira Idade em Movimento", oriundo da Indicação Legislativa nº 1283/2009, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini.

A prática de atividade física, de maneira adequada e orientada, é de fundamental importância para que as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos cuidem de sua saúde, mantendo o corpo e a mente saudável.

A hipertensão arterial, a obesidade, o colesterol elevado, o stress, o sedentarismo e a osteoporose são fatores de risco, que os exercícios aeróbicos, especialmente caminhada e ginástica levam a um melhor funcionamento do sistema cardiovascular, tornando, assim, o coração mais eficiente, ao permitir o fluxo de sangue necessário à atividade muscular.

Por ser a mais simples atividade para a maioria das pessoas, a caminhada tem sido largamente indicada por esses profissionais. É um exercício que não requer treinamento ou equipamentos especiais, necessitando apenas, para conquistar os benefícios que pode proporcionar, que sua prática seja regular, constante e supervisionado.

Com este Programa, que incentiva e estimula a prática de exercícios físicos em equipamentos públicos, sob a supervisão de um Profissional de Educação Física, auxiliado por uma equipe multidisciplinar que poderá ser composta por médicos, enfermeiros, nutricionista, terapeutas ocupacionais, pedagogos, fisioterapeutas e outros, as pessoas da terceira idade terão satisfeitas suas necessidades físicas, favorecendo a melhora da auto-estima, do equilíbrio, da destreza motora, além de proporcionar-lhes mais confiança em suas potencialidades. Com efeito, atividade física e movimento são

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



# Campo Mourão

fl. 4 Pólo Brasileiro de Alimentos



realidade indissociáveis que se realizam de forma harmoniosa é a mais pura expressão da vida. Através da atividade física, as pessoas podem retardar os efeitos biológicos do envelhecimento e manter uma vida psicológica e social, que lhes permita desfrutar de mais anos de vida.

O maior objetivo da prática de atividades físicas é colaborar para minimizar os efeitos negativos do envelhecimento, como a ociosidade e as mudanças físicas e psicológicas desta fase da vida. A atividade física é um instrumento valioso para o alcance de uma melhor qualidade de vida para as pessoas com mais de sessenta anos de idade.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria.

Campo Mourão, 7 de abril de 2010

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



PROCURADORIA PARLAMENTAR

As DAL: *ofício ao Poder Executivo.*  
*26/05/10*

*Op. 1305/10 - 23106*

REF: PROJETO DE LEI Nº. 044/2010  
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Senhor Presidente,**

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

Em 24 de maio de 2010, o Projeto de Lei nº. 044/2010, de autoria do Poder Executivo, que **“institui o Programa Terceira Idade em Movimento”**, foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

Contudo, para que seja possível a emissão de Parecer, solicito seja oficiado ao Autor para apresente impacto financeiro, a fim de atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 26 de maio de 2010.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar

Oab/Pr 29.391

Doc. Anexo. P.L. nº. 044/2010 (Prot. 0840/2010).

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 1007 / 2010

CAMPO MOURÃO 26 / 05 / 10 HORA 10:00

*[Signature]*  
PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



Ofício nº 1.305/10 – GAB/PRES.

Campo Mourão, 23 de junho de 2010.

Senhor Prefeito,

Em atendimento à Procuradoria Parlamentar deste Poder Legislativo, conforme expediente protocolado sob nº 1.007/2010, solicitamos a Vossa Excelência o encaminhamento do impacto financeiro referente ao Projeto de Lei nº 44/2010, que "Institui o Programa Terceira Idade em Movimento".

Respeitosamente,

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo.



Ofício n. 1424/2010 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 23 de setembro de 2010.

*Ao Senhor Presidente*  
*20,29/09/2010*  
*[Handwritten signature]*

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Ofício n. 1.305/2010** de autoria desta Casa de Leis, segue em anexo o demonstrativo do impacto financeiro ao Projeto de Lei n. 44/2010, que **“Institui o Programa Terceira Idade em Movimento”**.

Atenciosamente

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal  
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROCOLO Nº 2228 /2010  
CAMPO MOURÃO 28/09/10 HORA 14:50  
*gemi*  
PROTOCOLISTA

SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DE ESTAGIÁRIOS

Requerente: FECAM  
Cargo: ESTAGIÁRIO 5  
Bolsa: 5  
Carga horária/semana: 30 hras  
Vencimento: R\$500,00  
Previsão de nomeação: Agosto  
Quantidade de vagas novas: 4

REMUNERAÇÃO	
Composição da remuneração	Valor
Vencimento	R\$ 500,00
Recesso Remunerado 1/12	R\$ 41,67
Auxílio Transporte 04 vales dia	R\$ 168,00
<b>Sub total:</b>	<b>R\$ 709,67</b>

ENCARGOS	
CIEE	17,88
<b>Sub Total</b>	<b>17,88</b>

<b>CUSTO MENSAL</b>	<b>727,54</b>
---------------------	---------------

<b>Custo mensal de 04 estagiários</b>	<b>2.910,17</b>
---------------------------------------	-----------------

Previsão de custo para os anos de 2010, 2011 e 2012

2010	14.550,83
2011	34.922,00
2012	5.092,79
<b>TOTAL</b>	<b>54.565,63</b>

**Observações:**

Os valores referem-se a tabela salarial do mês de março/2010  
Valores anuais com base em 2 anos de estágio  
Auxílio Transporte com médio de 21 dias úteis

Marisa Cristiane Aparecida  
Chefe do Dpto de Recursos Humanos

SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO PARA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

Requerente: FECAM  
Cargo: Prof. Ed. Fisica  
Referência: M-IV-01  
Carga horária/semana: 20h  
Vencimento: R\$863,31  
Previsão nomeação : AGOSTO  
Quantidade de vagas novas 1

REMUNERAÇÃO	
Composição da remuneração	Valor
Vencimento	R\$ 863,31
1/12 férias	R\$ 71,94
1/3 férias	R\$ 23,98
1/12 gratificação natalina	R\$ 71,94
<b>Sub total:</b>	<b>R\$ 1.031,18</b>

ENCARGOS	
PREVISCAM mês	156,43
PREVISCAM Gratif. Natalina	13,04
<b>Sub Total</b>	<b>169,47</b>

<b>CUSTO MENSAL</b>	<b>1.200,64</b>
---------------------	-----------------

<b>Custo mensal de 1 servidor</b>	<b>1.200,64</b>
-----------------------------------	-----------------

Previsão de custo para os anos de 2010, 2011 e 2012

2010			6.003,22
2011			14.407,72
2012			14.407,72
<b>TOTAL</b>			<b>34.818,66</b>

**Observações:**

Não estão sendo considerados os custos de horas extras, salário família, vales transportes e possíveis reajustes.

Os valores referem-se a tabela salarial do mês de março/2010

Marisa Cristiane Aparecida  
Chefe do Dpto do Recursos Humanos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)



**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

AO DAL: As Comissões Permanentes  
30/09/2010  
C:

PARECER Nº. 408 /2010.  
REF: PROJETO DE LEI Nº. 044/2010  
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. **044/2010**, exposto em 06 (seis) artigos, que “**institui o Programa Terceira Idade em Movimento**”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 14 de maio de 2010. No dia 26 de maio, esta Procuradoria Parlamentar protocolizou



seu Parecer solicitando que o Autor apresentasse impacto financeiro do Projeto e no dia 28 de setembro foi protocolizado o Ofício nº. 1.424/2010.

Após o atendimento da solicitação, o presente Projeto de Lei retorna para análise deste Órgão em 29 de setembro de 2010.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

## II – DO PARECER

A iniciativa visa instituir o referido Programa, a fim de incentivar e estimular a prática de atividades físicas na Terceira Idade, o que melhora a qualidade de vida deste grupo.

Em análise ao Projeto, salvo melhor juízo, não se vislumbram prejudicialidades à tramitação do Projeto de Lei em tela.

Assim sendo, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 30 de setembro de 2010.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROCOLO Nº 2245 12010  
CAMPO MOURÃO 30/09/10 HORA 16:40  
Gleni  
PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAÕ ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



## SALA DAS COMISSÕES

**Projeto de Lei Ordinária nº 44, de 14 de maio de 2010 “Institui o Programa Terceira Idade em Movimento”.**

**Autoria: Poder Executivo.**

Parecer

Comissão Permanente de Legislação e Redação.

O Projeto em questão, de autoria do Poder Executivo tem por finalidade instituir no Município de Campo Mourão o Programa da Terceira Idade em Movimento.

A matéria vem para a comissão de Legislação após a mesma ter tramitado em forma de Indicação Legislativa apresentada nesta Casa de Leis.

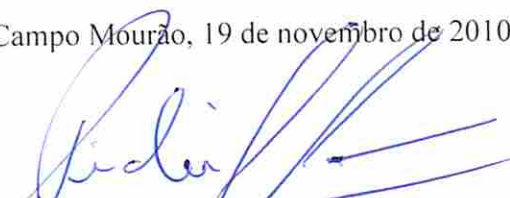
No dia 09 de novembro do corrente ano recebemos com o parecer do Procurador Parlamentar, favorável ao tramite do aludido Projeto de Lei.

No que compete a Comissão Permanente no artigo 39, do nosso Regimento Interno, quanto constitucionalidade e legalidade e técnica legislativa, não encontramos nenhuma óbice.

Assim nos **manifestamos de modo favorável a tramitação regimental do presente projeto de lei, para que o mesmo possa ser analisado e discutido perante o Douto Plenário desta Casa Legislativa.**

**É o Parecer.**

Poder Legislativo de Campo Mourão, 19 de novembro de 2010.

  
SIDNEI JARDIM  
Relator

  
ADEMIR F. DE LIMA

  
ISIDORIO MORAES



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS



### PROJETO DE LEI Nº 044/2010

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

### ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO.

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 044/2010, de autoria do Poder Executivo, que **"INSTITUI O PROGRAMA TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO"**.

### VOTO DO RELATOR:

O presente Plano de Lei visa incentivar e estimular a prática de atividades físicas nas terceira Idade, o qual vai colaborar para minimizar os efeitos negativos do envelhecimento.

No que respeita o aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando o mesmo acompanhado do impacto financeiro solicitado pela Procuradoria Parlamentar, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, a matéria se encontra em perfeitas condições para tramitação e considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 26 de novembro de 2010

JOSÉ ROBERTO VOIDELO  
Relator

HELTON BORGES

DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

lac.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



## PROJETO DE LEI Nº 044/2010

### AUTORIA EXECUTIVO MUNICIPAL

### ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

### RELATORA: VEREADORA PROFESSORA NELITA PIACENTINI

#### RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, **Projeto de Lei nº 044/2010**, protocolado sob o nº 0840/2010, em 14 de maio de 2010, que “**INSTITUI O PROGRAMA TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO**”.

#### VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em questão visa instituir o Programa Terceira Idade em Movimento que é destinado a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, através da realização de atividades físicas e esportivas.

Esse projeto já vem sendo desenvolvido ao longo do tempo pela Fundação de Esportes de Campo Mourão - FECAM, mas não em forma de Programa.

A “TERCEIRA IDADE EM AÇÃO” conta com grande número de pessoas entre alunos e professores que utilizam materiais como camisetas personalizadas, material de divulgação *banners*, faixas com o nome “TERCEIRA IDADE EM AÇÃO”.

O aludido Projeto de Lei em epígrafe veio com a denominação de “TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO”. Com uma nova denominação ao Programa, será grande o ônus aos cofres públicos por ter que renovar todo o material já existente, ou seja, a troca de “TERCEIRA IDADE EM AÇÃO” para “TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO”.

Assim, em atendimento ao Princípio da Economicidade apresentamos a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** em atendimento ao §2º do Art. 120 do Regimento Interno desta Casa de Leis:



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



A Ementa do Projeto de Lei nº 44/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“INSTITUI O PROGRAMA TERCEIRA IDADE EM AÇÃO”.**

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº. 44/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Programa “Terceira Idade em Ação”, destinado a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, através da realização de atividades físicas e esportivas.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de setembro de 2011.

**NELITA PIACENTINI**

Relatora

**PROF. JOSÉ POCHAPSKI**  
Membro

**EDOEL ROCHA**  
Presidente

/erd



# Campo Mourão

Cidade Escola



Campo Mourão  
Paraná Brasil  
PÓLO BRASILEIRO DE ALIMENTOS

Ofício n. 110/2012 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 07 de março de 2012



*ao Diretor Jurídico.*  
*07/03/2012*

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Ofício** formulado por Vossa Excelência, tenho a informar-lhe e aos Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis que:

Com base nas informações prestadas pela **Secretaria de Ação**

**Social:**

**Ofício n. 36/2012 - GAB/PRES;**

Mediante informações coletadas através do site em que é disponibilizado o Censo IBGE e das informações alocadas na Secretaria de Ação Social, podemos informar que o município de Campo Mourão apresenta uma população de aproximadamente 87.194 mil pessoas, sendo que destas 19.705 mil pessoas são idosos. Da população idosa, temos aproximadamente 9.765 que residem na área urbana e 9.940 que residem na área rural. Além disso, temos 5.340 idosos são analfabetos, 764 que recebem BPC (Benefício de Prestação Continuada) e 14 contam com o RMV (Renda Mensal Vitalícia). Na Secretaria de Ação Social contamos com o CCI (Centro de Convivência do Idoso), que desenvolve diversas ações com idosos, sendo que participam regularmente destas atividades aproximadamente 400 idosos, sem contar com o Projeto Cantando a Vida, o qual seria um serviço de convivência semanal, do qual participam regularmente 60 idosos.

Atenciosamente

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTÓCOLO N.º 0531/2012

CAMPO MOURÃO, 09/03/12 HORA 13:30

*Gln*  
PROTOCOLISTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



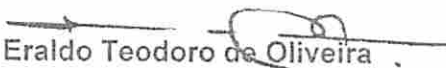
Ofício nº 36/12 – GAB/PRES.

Campo Mourão, 17 de fevereiro de 2012.

Senhor Prefeito,

Encarecemos a Vossa Excelência que por meio da Secretaria Municipal competente, nos encaminhe o censo municipal exteriorizando o perfil econômico social dos idosos mourãoenses.

Respeitosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/jd



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



DIRETORIA JURÍDICA

*ADAL p/ providências -  
14/03/2012*

PARECER Nº. 349 /2012  
REF: PROJETO DE LEI 044/2010  
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Senhor Presidente,**

Vem a esta Diretoria Jurídica o Projeto de Lei nº. 044/2010, que “institui o Programa Terceira Idade em Movimento”, de origem do Poder Executivo Municipal.

No entanto, o aludido Projeto já havia recebido Parecer Jurídico favorável, conforme fls. 12-13.

Quanto à emenda da Comissão Permanente de Méritos Temáticos, foi realizada de forma correta, pois apenas adequou o texto ao Regimento Interno.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 0616 12012  
CAMPO MOURÃO, 14/03/12 HORA 14:20

*Gláucia*  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

Quanto ao Ofício 110/2012 do Poder Executivo, não altera em nada o Parecer Jurídico.



Assim, o referido Projeto deve retornar à sua tramitação.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 13 de março de 2012.

**Valter Francisco da Silva**

Diretor Jurídico  
Oab/Pr 29.391



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 0840/2012	PROJETO DE LEI Nº 0044/2010
------------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
19   11   10	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
26   11   10	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
30   11   12	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
26   03   12	Projeto C.P.M.F. / Emenda	APROVADO	X	REJEITADO	
26   03   12	Projeto / Emenda	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo	<hr/>		
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Profª Nelita	✓		
Dr. Saul	✓		
Sidnei Jardim	✓		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo	<hr/>		
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo			✓
Profª Nelita	✓		
Dr. Saul	✓		
Sidnei Jardim	✓		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1679 - Telefax (44) 3518 5060 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



## CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

**Parecer ao Projeto de Lei n. 44/2010** – Institui o “Programa Terceira Idade em Ação”.

**Autoria:** Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

### **REDAÇÃO FINAL:**

- 01)** Emenda Modificativa solicitada pela Comissão Permanente de Méritos Temáticos, tendo em vista, o Poder Executivo denominar o Programa como “Terceira Idade em Ação” o que anteriormente foi denominada como “Terceira Idade em Movimento”.

Campo Mourão, 28 de março de 2012.

*Amanda H. da Silva.*  
Amanda Helena da Silva  
**Consultora Técnica Legislativa**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.cmcmm.pr.gov.br](http://www.cmcmm.pr.gov.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

**PROJETO DE LEI N. 44/2010**  
De 28 de março de 2012.



Institui o **Programa Terceira Idade em Ação**.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa "Terceira Idade em Ação", destinado a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, através da realização de atividades físicas e esportivas.

**§ 1º.** O Programa será realizado, preferencialmente, em equipamentos públicos municipais vinculados à Fundação de Esportes de Campo Mourão.

**§ 2º.** O Programa poderá, ainda, ser realizado em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptadas para tal finalidade.

**Art. 2º.** O Programa será coordenado pela Fundação de Esportes de Campo Mourão, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução, e terá como objetivos principais:

I - coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercícios físicos como caminhadas, ginástica, além de alongamento e relaxamento, nos períodos matutino e vespertino;

II - realizar campanhas educativas a respeito de temas tais como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;

III - realizar atividades de controles periódicos de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

**Parágrafo único.** O Programa será realizado por equipes móveis compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por um Professor de Educação Física.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades e escolas, visando a realização de estágios e pesquisas em benefícios da melhoria da qualidade de vida



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

da população com idade igual ou superior a sessenta anos.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 28 de março de 2012.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 552/12-GAB/PRES.

Campo Mourão, 28 de março de 2012.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, de autoria do Poder Executivo, analisados e aprovados em Plenário:

- 44/10 – “Institui o Programa Terceira Idade em Ação”, com emenda da Comissão Permanente de Méritos Temáticos;
- 272/11 – “Denomina ‘Itachir Tagliari’ o Centro da Juventude”;
- 35/12 – “Institui medidas de colaboração na prevenção e repressão ao trote telefônico nos serviços públicos de emergência, e dá outras providências”;
- 40/12 – “Altera a Lei nº 2.403, de 11 de agosto de 2008, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e dá outras providências””, com emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação;
- 43/12 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 44.909,39 (quarenta e quatro mil, novecentos e nove reais e trinta e nove centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2012”.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/pol

PROTÓCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO AO PREFEITO

Ofícios/Proposição	Recebido em:	Responsável pelo Receb
01. 342/12 - Reg. 213/12	28/03/12 10:24h.	Juanna
01. 343/12 - Reg. 214/12		
01. 344/12 - Reg. 215/12		
01. 345/12 - Reg. 216/12		
01. 346/12 - Reg. 217/12		
01. 348/12 - Reg. 218/12	29/03/12 17:00hs	Claire
01. 349/12 - Reg. 219/12		
01. 353/12 - Reg. 161/12		
01. 354/12 - Reg. 163/12		
01. 359/12 - Reg. 167/12		
01. 359/12 - Reg. 168/12		
01. 360/12 - Reg. 169/12		
01. 361/12 - Reg. 170/12		
01. 363/12 - Reg. 174/12		
01. 364/12 - Reg. 172/12		
01. 369/12 - Reg. 173/12		
01. 370/12 - Reg. 176/12		
01. 373/12 - Reg. 177/12		
01. 376/12 - Reg. 179/12		
01. 377/12 - Reg. 180/12		
01. 552/12 - <b>Arquivos de Juli</b> 44/10, 272/11,		
351/12 40/12 2143/12		
01. PMAC. 18/12 - Reg. 174/12		
01. PMAC. 19/12 - Reg. 175/12		
01. PMAS. 19/12 - Convite Lacerda Solme		
Flávia Dornelas		





# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## CAMPO MOURÃO – PARANÁ



LEI N° 707, DE 21/11/90

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 28/12/90

### GABINETE DO PREFEITO

Campo Mourão, quinta-feira – 05/04/2012

ANO XXII

N° 1525

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

**LEI N. 2897**  
De 3 de abril de 2012.

Institui o Programa Terceira Idade em Ação.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Programa "Terceira Idade em Ação", destinado a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, através da realização de atividades físicas e esportivas.

§ 1º O Programa será realizado, preferencialmente, em equipamentos públicos municipais vinculados à Fundação de Esportes de Campo Mourão.

§ 2º O Programa poderá, ainda, ser realizado em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptadas para tal finalidade.

**Art. 2º** O Programa será coordenado pela Fundação de Esportes de Campo Mourão, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução, e terá como objetivos principais:

I - coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercícios físicos como caminhadas, ginástica, além de alongamento e relaxamento, nos períodos matutino e vespertino;

II - realizar campanhas educativas a respeito de temas tais como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;

III - realizar atividades de controles periódicos de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

**Parágrafo único.** O Programa será realizado por equipes móveis compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por um Professor de Educação Física.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades e escolas, visando a realização de estágios e pesquisas em benefícios da melhoria da qualidade de vida da população com idade igual ou superior a sessenta anos.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará o

disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 3 de abril de 2012.

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**  
Roberta Barco Lopes - **Procuradora-Geral**  
Karla Maria Tureck - **Secretária Especial de Esportes, Recreação e Lazer / Diretora-Presidente da FECAM**

**LEI N. 2898**  
De 3 de abril de 2012.

Denomina "Itachir Tagliari" o Centro da Juventude.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Fica denominado "Itachir Tagliari" o Centro da Juventude, localizado na quadra 139-R7 da Planta Geral do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 3 de abril de 2012.

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**  
Roberta Barco Lopes - **Procuradora-Geral**

**LEI N. 2899**  
De 3 de abril de 2012.

Institui medidas de colaboração na prevenção e repressão ao trote telefônico nos serviços públicos de emergência, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** O Município de Campo Mourão envidará esforços com as demais autoridades interessadas na prevenção e repressão ao trote telefônico nos serviços públicos de emergência disponíveis no Município de Campo Mourão.

**Parágrafo único.** Os serviços públicos de emergência disponibilizados pelo Município de Campo Mourão que se utilizem de atendimento telefônico compartilharão informações sobre trotes.



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1525/2012

DE 05/04/2012

LEI N. 2897  
De 3 de abril de 2012.

Institui o Programa Terceira Idade em Ação.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Programa "Terceira Idade em Ação", destinado a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, através da realização de atividades físicas e esportivas.

§ 1º O Programa será realizado, preferencialmente, em equipamentos públicos municipais vinculados à Fundação de Esportes de Campo Mourão.

§ 2º O Programa poderá, ainda, ser realizado em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptadas para tal finalidade.

**Art. 2º** O Programa será coordenado pela Fundação de Esportes de Campo Mourão, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução, e terá como objetivos principais:

I - coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercícios físicos como caminhadas, ginástica, além de alongamento e relaxamento, nos períodos matutino e vespertino;

II - realizar campanhas educativas a respeito de temas tais como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;

III - realizar atividades de controles periódicos de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

**Parágrafo único.** O Programa será realizado por equipes móveis compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por um Professor de Educação Física.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades e escolas, visando a



# Campo Mourão

Cidade Escola



realização de estágios e pesquisas em benefícios da melhoria da qualidade de vida da população com idade igual ou superior a sessenta anos.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

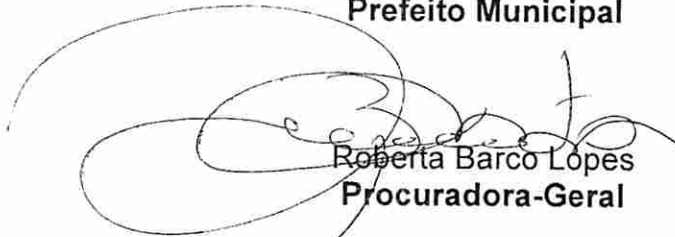
**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.


**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**

Campo Mourão, 3 de abril de 2012.

  
Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

  
Roberta Barco Lopes  
Procuradora-Geral

  
Karla Maria Tureck  
Secretária Especial de Esportes, Recreação e Lazer  
Diretora-Presidente da FECAM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br